



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 534, DE 20 DE ABRIL DE 2015

“Cria a Semana Municipal do Livro e dá outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprova a seguinte Proposição de lei:

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal do Livro, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único – A Política a que se refere o Caput deste artigo tem por objetivo fomentar o desenvolvimento cultural, a criação artística e literária, reconhecendo o livro como instrumento para a formação educacional, a promoção social e a manifestação da identidade cultural, consoante às seguintes diretrizes:

I – Dinamizar e democratizar o livro e seu uso mais amplo, como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica e conservação do patrimônio cultural do Município;

II – Promover atividades com vistas ao Desenvolvimento do hábito da leitura;

III – Preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

IV – Apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que tenham por objetivo a divulgação do livro.

V Realizar a Feira do Livro;

VI – Promover contos, romance, programas musicais, concursos literários, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público, com ou sem premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidade interessadas.

VII – Elaborar cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais.

Art. 2º - Fica instituído a “Semana Municipal do Livro” a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril.

Art. 3º - A Semana Municipal do Livro deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Luisburgo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, 20 de Abril de 2015.

Luiz Rodrigues Rosa Neto
Presidente